

Publicada no Jornal Oficial nº 578, de 12/4/69.
(Jornal "O Eco", de 12/4/69).

LEI Nº 1101

Processo nº 20-X

**Lei n.º 1.101, de
de 19 de março de 1969**

Dispõe sobre retificação e
ratificação de empréstimos e
dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
senciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista, nos termos do artigo 2.º, a alteração do prazo de utilização do empréstimo concedido aos 28 de dezembro de 1967, por escritura lavrada nas notas de 20.º Tabelionato da Capital, livro 467, fls. 15, fundamentada na Lei n.º 1.028, de 8.12.1967, ficando expressamente autorizada a inclusão no contrato a ser celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela Autarquia.

Artigo 2.º — Fica autorizada a alteração da redação da cláusula sexta da escritura de 28 de dezembro de 1967, para ficar constando que o prazo concedido para aplicação integral do financiamento vigorou até 28 de dezembro do exercício próximo passado.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de março 1.969.

Rafael Américo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VIII.

Sergio Altino M. Ribeiro — Chefe da Secretaria